

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DE Moçambique**

CAPÍTULO I

Da Constituição, Natureza, Sede, Duração e Objectivos

**Artigo Primeiro
(Constituição)**

É constituída a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Moçambique, abreviadamente designada por ACIS, que se regerá pela Lei e pelos presentes Estatutos.

**Artigo Segundo
(Natureza)**

A ACIS é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**Artigo Terceiro
(Sede)**

1. A ACIS tem a sua sede na Cidade da Beira.
2. A ACIS pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

**Artigo Quarto
(Duração)**

A ACIS é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo Quinto
(Objectivos)**

1. É objectivo geral da ACIS contribuir para a promoção e desenvolvimento do comércio e da indústria no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade do empresariado, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado.
2. São em especial objectivos da ACIS:
 - a) Promover, apoiar e proteger os interesses das empresas que desenvolvem actividades comerciais e industriais na República de Moçambique, em particular dos seus membros associados;
 - b) Promover o comércio, a Indústria e a prestação de serviços em Moçambique;
 - c) Discutir e solucionar os problemas com que os comerciantes e industriais de Moçambique se debatem;
 - d) Negociar e discutir com o Governo (central e local) os problemas com que os comerciantes e industriais de Moçambique se debatem;
 - e) Fazer circular informação entre os membros associados;
 - f) Constituir um elo de ligação entre o Governo (central e local) e os comerciantes e industriais de Moçambique para a divulgação e intercâmbio de informação;
 - g) Prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos na República de Moçambique;
 - h) Pronunciar-se sobre legislação relativa à actividade comercial, industrial e prestação de serviços e acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;
 - i) Colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresariais nacionais ou estrangeiras;

- j)* Representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a ACIS;
- k)* Atrair e incentivar novos investimentos para a República de Moçambique;
- l)* Oferecer aos potenciais novos investidores um serviço de informação relativo a investimentos na República de Moçambique;
- m)* Promover o turismo na República de Moçambique.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo Sexto (Requisitos)

Podem ser membros da ACIS:

- a)* Todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais em Moçambique
- b)* As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

Artigo Sétimo (Categorias)

1. A ACIS terá três categorias de membros associados, a saber:
 - a)* Associados Fundadores;
 - b)* Associados Efectivos;
 - c)* Associados Honorários.
2. São Associados Fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da ACIS.
3. São Associados Efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da ACIS e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.
4. São Associados Honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à ACIS.
5. A criação de novas categorias de Associado é da competência da Assembleia Geral.

Artigo Oitavo (Processo de Admissão)

1. A admissão de Associados Efectivos é da competência da Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo Sexto.
2. Da decisão da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. A admissão de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco Associados Fundadores ou Efectivos.
4. O Regulamento interno da ACIS estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos Associados.

Artigo Nono (Perda da Qualidade de Associado)

1. Deixam de ser membros da ACIS os Associados que:
 - a)* Comunicem por escrito à Direcção a vontade de se desvincularem da ACIS;
 - b)* Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo Sexto;

- c) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da ACIS ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.
2. A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.
3. A perda da qualidade de Associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do Associado em causa.
4. O Associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à ACIS.

Artigo Décimo (Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos Associados:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
 - c) Submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
 - d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela ACIS;
 - e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - f) Solicitar a intervenção da ACIS em assuntos que possam ameaçar a actividade comercial e industrial em geral, ou os interesses dos Associados em particular;
 - g) Receber um cartão de identificação de Associado e usar as insígnias da ACIS;
 - h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.
2. Os Associados Honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

Artigo Décimo Primeiro (Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos Associados:
 - a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
 - b) Sempre que a Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela ACIS;
 - c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
 - d) Colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
 - e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
 - f) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
 - g) Contribuir para o bom nome da ACIS e para o seu desenvolvimento;
 - h) Promover a adesão de novos Associados;
 - i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.
2. O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos Associados Honorários.

Artigo Décimo Segundo (Infracções Disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros Associados;
- b) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da ACIS;
- c) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos para a ACIS;
- d) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- e) O não cumprimento dos deveres dos Associados.
- f) O não pagamento de quotas pelos Associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem.
- g) Qualquer condenação em termos das leis comerciais e financeiras de Moçambique;

Artigo Décimo Terceiro (Sanções Disciplinares)

1. A ACIS poderá aplicar aos Associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Censura pública;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão de direitos;
 - e) Exclusão.
2. É da competência da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.
3. Os nomes dos Associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da ACIS por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

Artigo Décimo Quarto (Recursos)

1. Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo Associado.
2. O Associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

Artigo Décimo Quinto (Execução das Sanções Disciplinares)

1. As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da ACIS.
2. A falta de audição do Associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III Das Jóias e Quotas

**Artigo Décimo Sexto
(Jóias)**

1. Todos os Associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento à ACIS de uma jóia no valor de Mt 2.000,00 (Dois Mil de Meticais) no momento da sua admissão.
2. O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Direcção.

**Artigo Décimo Sétimo
(Quotas)**

1. Todos os Associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento à ACIS de uma quota mensal, até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.
2. O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Direcção.

**CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Associativos**

**Secção I
Regime Comum a Todos os Órgãos**

**Artigo Décimo Oitavo
(Enumeração)**

São órgãos da ACIS a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

**Artigo Décimo Nono
(Exercício de Cargos)**

1. Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.
2. Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.
3. As sociedades Associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo Associado como seu representante na ACIS aquando da subscrição da qualidade de membro.
4. Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da ACIS.

**Artigo Vigésimo
(Eleições para Cargos Sociais e tomada de posse)**

1. A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.
2. Em caso de irregularidade do processo de votação, os Associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Primeiro
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, e um Vice-Presidente.
2. Ao Presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao Vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Vigésimo Segundo
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de Associados Honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da ACIS para o exercício seguinte;
- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Opor-se a alterações de Estatutos ou do Regulamento Interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de Associados;
- h) Deliberar sobre a dissolução da ACIS e designar os liquidatários;
- i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da ACIS que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

Artigo Vigésimo Terceiro
(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e adiar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
 - c) Proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
 - d) Manter a ordem nas Assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o Associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
 - e) Conceder e retirar a palavra;
 - f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das Assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
 - g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
 - i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
 - j) Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
 - k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
 - l) Dar posse aos Membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes Estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
 - m) Conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
 - n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os Órgãos Associativos.
2. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
 - b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
 - c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;
3. O Vice-Presidente, quando em substituição do Presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo Vigésimo Quarto (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos Associados.
2. A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
4. No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos Associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.
5. Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de Associados da ACIS, haja sido indicada como seu representante.
6. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.
7. Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, poderá ser dispensada a realização de Assembleias Gerais Ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no número 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por Associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos Órgão Associativos.

Artigo Vigésimo Quinto

(Votação)

1. Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos Associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes
3. Os Associados Honorários não têm direito a voto.

Secção III Da Direcção

Artigo Vigésimo Sexto (Composição)

A Direcção é composta por um número impar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um Presidente e de um Vice-Presidente, sendo os restantes Vogais.

Artigo Vigésimo Sétimo (Competências)

1. À Direcção cabe a administração e representação da ACIS.
2. No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.
3. Compete, em especial, à Direcção:
 - a) Definir e executar a política Geral da ACIS;
 - b) Representar a ACIS activa e passivamente, em juízo e for a dele;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Nomear e demitir o(a) Secretário(a) Executivo(a) a que se refere o Artigo vigésimo nono dos presentes Estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da ACIS;
 - e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - f) Decidir sobre a admissão de Associados Efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
 - g) Decidir sobre os programas e projectos em que a ACIS deva participar;
 - h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
 - i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da ACIS, obedecendo ao disposto no Artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
 - j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ACIS com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
 - k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
 - l) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
 - m) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
 - n) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
 - o) Elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da ACIS;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
 - q) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

- r) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

**Artigo Vigésimo Oitavo
(Reuniões)**

1. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.
3. Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.
4. A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

**Artigo Vigésimo Nono
(Secretário Executivo)**

1. A Direcção poderá nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo Regulamento Interno da ACIS.
2. Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da ACIS, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da ACIS.
3. O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

**Secção IV
Conselho Fiscal**

**Artigo Trigésimo
(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o Presidente, outro Vice-Presidente e outro Vogal.
2. Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.
3. Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam Associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

**Artigo Trigésimo Primeiro
(Competências)**

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da ACIS e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da ACIS e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às Assembleias Gerais e às Reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- d) Emitir parecer mediante consulta da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições dos Estatutos;

- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

**Artigo Trigésimo Segundo
(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

**CAPÍTULO V
Da Vinculação e Fundos da ACIS**

**Artigo Trigésimo Terceiro
(Vinculação da ACIS)**

1. A ACIS fica obrigada:
 - a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu Vice-Presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;
 - b) Pela assinatura de um Membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pela Direcção;
 - c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da ACIS, a quem se refere o Artigo Vigésimo Nono dos presentes Estatutos, ou por um funcionário qualificado para tal.

**Artigo Trigésimo Quarto
(Fundos)**

1. Constituem fundos da ACIS:
 - a) As jóias e quotas recebidas dos Associados;
 - b) As contribuições dos Associados;
 - c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ACIS;
 - d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
 - e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACIS promova para a realização dos seus objectivos;
 - f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

**CAPÍTULO VI
Da Dissolução da ACIS**

**Artigo Trigésimo Quinto
(Dissolução)**

1. A ACIS dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ACIS deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Anual, Disposições Finais e Transitórias

Artigo Trigésimo Sexto

(Exercício Anual)

1. O exercício anual da ACIS coincide com o ano civil.
2. As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

Artigo Trigésimo Sétimo

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.